



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



CERTIFICADO LP N° 013/2020

LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa Solaris Transmissão de Energia S.A. / Solaris Transmissão de Energia S.A. - LT 345 KV - Pirapora - Três Marias, CNPJ 31.095.322/0001-95, Licença Prévia para a atividade principal Linhas de transmissão de energia elétrica, Extensão: 110,00 Km, com critério locacional 2, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código E-02-03-8, concedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e sua concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas nas fases de sua implementação, localizada nas Coordenadas Geográficas: SIRGAS 2000, UTM 23S - LAT/Y: 8034433 / LONG/X: 487339, nos Municípios de Buritizeiro, Pirapora, São Gonçalo do Abaeté e Três Marias, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo administrativo nº 27816/2018/001/2019, e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, em reunião do dia 27/08/2020.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017 sob pena de sua anulação)

(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018)

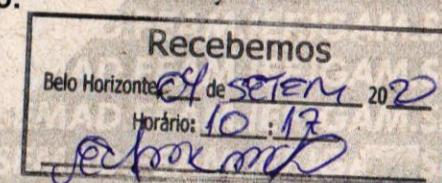
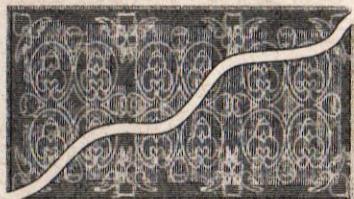


O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE POSSUI VALIDADE ACOMPANHADO DO ANEXO I, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS), QUANDO FOR O CASO.
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 05 (cinco) anos, com vencimento em 27/08/2025.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2020.

Rodrigo Ribas
Superintendente de Projetos Prioritários



team
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

INSTITUTO MINAS
DE GESTÃO DAS ÁGUAS

ANEXO I

Condicionantes da Licença Prévia

Empreendedor: Solaris Transmissão de Energia S.A.

Empreendimento: Linha de Transmissão Pirapora - Três Marias

CNPJ: 31.095.322/0001-95

Município: Buritizeiro, Pirapora, São Gonçalo do Abaeté e Três Marias

Atividade: Linhas de Transmissão de energia

Código DN 217/17: E-02-03-8

Responsabilidade pelos Estudos: Brandt Meio Ambiente Ltda.

Referência: LAC2 - LP

Processo: 27816/2018/001/2019

Condicionantes referentes à Licença Prévia

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1.	Apresentar diagnóstico florístico completo, incluindo os três estratos vegetais, de toda a área de intervenção.	Na formalização da LI
2.	Apresentar compensação por supressão de espécies imunes de corte, conforme legislação vigente e Decreto Estadual 47749/2019.	Na formalização da LI
3.	Apresentar compensação por intervenção em APP, conforme Decreto Estadual 47749/2019 e Resolução Conama nº 369/2006	Na formalização da LI

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado, conforme previsto no art. 31 do Decreto 47.383/2018.

** As comprovações das condicionantes da Licença de Operação deverão ser apresentadas a SUPRAM LM.

Obs. Conforme parágrafo único do art. 29 do Decreto 47.383/2018, a prorrogação do prazo para o cumprimento de condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Obs: Qualquer inconformidade ou modificação que ocorra anteriormente à entrega dos relatórios deverão ser imediatamente informadas ao órgão ambiental.

052579